

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 (LEGISLATIVO)

Ementa: Direito Administrativo. Análise da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4/2025. Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no Calendário Oficial de eventos do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Possibilidade Jurídica.

1) RELATÓRIO

Por meio da Comissão de Legislação e Justiça, foi solicitado Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 4/2025, de autoria do vereador **TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA**. O referido projeto tem por objetivo instituir o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no calendário oficial de eventos do município, visando aumentar a conscientização pública sobre o TEA, promover o entendimento dos desafios enfrentados pelos indivíduos diagnosticados com este transtorno e enfatizar a importância do diagnóstico precoce e das intervenções adequadas.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei.

Este é o relatório. Passo à análise.

2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Iniciativa

Inicialmente, não vislumbro óbice da referida matéria ser realizada no âmbito municipal, haja vista, não estar relacionada entre as matérias de competência privativa ou concorrente, previstas nos arts. 22 e 24 da Constituição Federal, podendo assim, ser tratada pelo Poder Legislativo Municipal.

2.2 Competência Legislativa Municipal

A competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local está assegurada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, a proposta apresentada não configura matéria de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto no art. 61 da Constituição Federal.

A instituição de uma data comemorativa no calendário oficial do município, com o objetivo de promover a conscientização sobre o TEA, insere-se dentro do campo

do interesse local e da promoção de políticas públicas voltadas à inclusão social e ao bem-estar da população.

2.3 Da Previsão Constitucional e Legal

O projeto encontra amparo nos princípios constitucionais que asseguram a igualdade e a dignidade da pessoa humana, previstos no art. 5º da Constituição Federal. A Lei Federal nº 12.764/2012 reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência, conferindo-lhe os direitos assegurados pela legislação pertinente.

Ademais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece como objetivo a promoção, em condições de igualdade, do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, garantindo sua inclusão social e cidadania.

Nesse contexto, o projeto de lei busca reduzir estigmas associados ao TEA, promovendo maior conscientização e incentivando a adoção de políticas públicas que garantam o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o suporte necessário às pessoas diagnosticadas com este transtorno e suas famílias.

2.4 Aspectos Formais e de Técnica Legislativa

O texto apresentado atende aos requisitos de clareza, objetividade e técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis. O conteúdo proposto é compatível com as competências do município e observa as regras de hierarquia legislativa.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº **4/2025 é constitucional e legal**, estando em conformidade com as competências legislativas municipais e os princípios constitucionais aplicáveis. A proposta está devidamente fundamentada e atende aos requisitos formais e materiais exigidos para sua regular tramitação.

Recomenda-se, portanto, a continuidade de sua tramitação no âmbito legislativo municipal.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 fevereiro de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038

Assessoria Técnica Jurídica

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br